DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 **Ano IX | Edição nº 1605** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO-SP

REFERENTE: ATA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024**

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Promissão-SP.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/06/2024
B	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024/2025
C	Nº de meses de execução contratual	
D	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Monitoria em transporte escolar

1	Salário normativo da categoria profissional	1.510,84
2	Sindicato da categoria	SINTRAED BAURU

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

I - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Monitor	Posto de Trabalho	1

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	%	R$
Salário-base		1.510,84
Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00
Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
Adicional Noturno	0,00%	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	0,00%	1.510,84
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A	**%**	**R$**
A.01 INSS	7,60%	114,79
A.02 FGTS	8,00%	120,87
A.03 SESI/SESC	0,00%	0,00
A.04 SENAI/SENAC	0,00%	0,00
A.05 INCRA	0,00%	0,00
A.06 SEBRAE	0,00%	0,00
A.07 Salário Educação	0,00%	0,00

RAZÃO SOCIAL: M V. HOLANDA ENGENHARIA LTDA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 90086641
INS. EST.: 233.105.657-114 CNPJ: 52.201.486/0001-20 E-MAIL:
mvcarvalhoengenharia@hotmail.com
RUA: CONEGO MOTTA Nº 343 CASA 03 SALA Nº 01 CENTRO CABREÚVA-SP

A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	0,00%	0,00
TOTAL - GRUPO A	%	**235,66**
GRUPO B	**%**	**R$**
B.01 13º Salário	8,33%	125,85
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	2,78%	42,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	15,11
B.04 Auxílio Doença	0,10%	1,51
B.05 Acidente de Trabalho	0,10%	1,51
B.06 Faltas Legais	0,10%	1,51
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,10%	1,51
B.08 Licença Paternidade	0,10%	1,51
TOTAL - GRUPO B	12,61%	
GRUPO C	**%**	**R$:190,51**
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,10%	1,51
C.02 Indenização Adicional	0,10%	1,51
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	0,10%	1,51

GRUPO C	**%**	**R$ 4,53**
IV - BENEFÍCIOS		
Vale alimentação/refeiçao		160,50
Cesta básica		0,00
Vale Transporte		0,00
Assistência médica familiar		0,00
Seguro de vida		25,00
PPR		0,00
Auxílio médico- odontológico		30,75
Auxílio creche		0,00
Credito celular		20,00
TOTAL - (R$)		**236,25**

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		
V – LUCRO, DESPESAS INDIRETAS, IMPOSTOS.	**%**	**R$**
Despesas Administrativas/Materiais/equipamentos, UNIFORMES, CRACHÁ	1,00 %	29,89
Lucro/BDI	11,14 %	332,97
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + BDI/Lucro	**12,14%**	**362,86**
ISS	4,40	131,52
DEMAIS TRIBUTOS UNIFICADOS SIMPLES NACIONAL	10,60%	316,83
TOTAL - Impostos	**15,00%**	**448,35**
Total	**%**	**811,21**

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R$)	2.989,00

QUADRO RESUMO

Mão de obra vinculada à execução contratual	**Valor (R$)**

RAZÃO SOCIAL: M V. HOLANDA ENGENHARIA LTDA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 90086641
INS. EST.: 233.105.657-114 CNPJ: 52.201.486/0001-20 E-MAIL:
mvcarvalhoengenharia@hotmail.com
RUA: CONEGO MOTTA Nº 343 CASA 03 SALA Nº 01 CENTRO CABREÚVA-SP

I	Composição da remuneração	1.510,84
II	Encargos Sociais	235,66
III	Demais encargos sociais	190,51
IV	Benefícios	236,25
V	DESPESAS ADMINISTRATIVAS-BDI- SIMPLES NACIONAL	811,21
	Outros encargos indiretos	4,53
VALOR TOTAL MENSAL		2.989,00

CABREÚVA-SP, 12 de agosto de 2024.

MARIA VALCICLEIA DE HOLANDA CARVALHO:06701454402

Assinado de forma digital por MARIA VALCICLEIA DE HOLANDA CARVALHO:06701454402
Dados: 2024.08.12 14:51:40 -03'00'

M V. HOLANDA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 52.201.486/0001-20
MARIA VALCICLÉIA DE HOLANDA CARVALHO CPF: 067.014.544-02 RG: 2004032021376

PROPRIETÁRIA

RAZÃO SOCIAL: M V. HOLANDA ENGENHARIA LTDA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 90086641
INS. EST.: 233.105.657-114 CNPJ: 52.201.486/0001-20 E-MAIL: mvcarvalhoengenharia@hotmail.com
RUA: CONEGO MOTTA Nº 343 CASA 03 SALA Nº 01 CENTRO CABREÚVA-SP
CEP: 13.315.970 CONTATO: (87) 99135-2323

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO TRAB. INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/0001 - 60, representado por seu Presidente, Sr JOSÉ GONÇALVES

E

M.V. HOLANDA ENGENHARIA LTDA CNPJ n° 52.201.486/0001-20, neste ato representado(a) por sua proprietária, MARIA VALCICLEIA DE HOLANDA CARVALHO.,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2024 a 30 de Abril 2025 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR**, com abrangência territorial em **PROMISSÃO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais para jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 220h (duzentos e vinte horas) mensais. Fica permitido o valor proporcional de admissão, a vigorar a partir de 01/05/2024, desde que a jornada cumprida seja inferior à jornada supra mencionada, nos termos do art. 58-A da CLT.

MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR - R$ 1904,60 (um mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

MOTORISTA DE VAN E MICROÔNIBUS ESCOLAR - R$ 1734,94 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

MONITOR (A)– R$ 1510,84 (um mil quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Dada a vigência do presente Acordo Coletivo, fica estipulado a data de 1º de maio de 2024 para aplicação de reajuste anual da categoria a ser negociado na data base.

A partir de 01º de maio de 2024, a empresa considera os seguintes pisos salariais conforme a cláusula terceira

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Para os efeitos legais, a remuneração dos empregados abrangidos pela categoria será composta do salário base, acrescido, quando ocorrerem, do adicional noturno, adicional de periculosidade e, abonos efetivamente pagos com habitualidade e horas extras. Para os empregados que percebam vencimento desta natureza, deverão ser discriminados nos recibos de pagamento, devendo o pagamento ocorrer todo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO

As tarefas realizadas em mutirão para limpeza geral do barracão e pátio da empresa, passar pano nos bancos dos veículos durante o transporte dos alunos, varrer o corredor dos veículos e juntar objetos deixados pelos alunos durante o percurso, não caracteriza desvio ou acúmulo de função e serão realizados durante a jornada de trabalho.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Parágrafo Único: O demonstrativo de pagamento poderá ser fornecido por meio eletrônico/digital, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

O ônus da empresa decorrente de multas, avarias no veículo ou cargas, bem como qualquer prejuízo economicamente apurável somente poderá ser descontado do empregado, mediante autorização do mesmo nos termos do artigo 462 da CLT, se comprovada a culpa ou dolo, após exauridos os meios de defesa e apuração.

Parágrafo único: Configurados os casos do caput o ressarcimento por parte do empregado não poderá comprometer mais que 20% de sua remuneração bruta mensal, sendo que no caso de valor superior o mesmo será parcelado em tantas vezes cabíveis no tocante ao limite fixado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

O empregador se compromete a fornecer para todos os funcionários independentemente de cargo ou função, uma cesta básica mensal, com a quantidade de itens que seja equivalente ao valor mínimo de **R$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos)**, podendo ser disponibilizada através de cartão magnético aos trabalhadores à título de auxilio alimentação.

Parágrafo Primeiro: Perderá o direito a este benefício o empregado que:

1º) Ausentar-se do serviço injustificadamente por 1 (uma) vez durante o mês anterior;

2º) Atrasar-se ao serviço por mais de 2 (duas) vezes durante o mês anterior, salvo a hipótese do § 1° art. 58 CLT;

3º) Não utilizar o uniforme/ EPI's completo fornecido pela empresa, incluso o crachá de identificação funcional;

4º) Estiver afastado pelo INSS, proporcional ao tempo de afastamento no mês, exceto nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Esse benefício não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e será fornecido, no caso de admissão e rescisão, proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores comprometem-se a conceder o benefício do VALE TRANSPORTE, se houver opção do empregado, podendo efetuar o desconto estabelecido pela LEI 7.418/85 até o máximo de 6% (seis por cento) sobre o salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Obrigam-se os empregadores a realizarem a contratação de convênio odontológico, mediante empresa(s) administradora(s) dos referidos benefícios, indicada(s) pela entidade sindical profissional, devendo esta informar ao Sindicato Patronal sempre que ocorrerem alterações, visando manter o controle do cumprimento da obrigação e de forma a garantir a contratação de empresas idôneas e que atendam às necessidades dos trabalhadores, subsidiando-se aos empregados, mensalmente, o valor de **R$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos)** para o CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores subsidiarão para cada empregado um seguro de vida, através de corretora e seguradora indicadas, exclusivamente, pelo Sindicato dos Trabalhadores, no valor mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), durante a vigência desta Convenção Coletiva, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Natural – R$ 30.000,00;
- Morte Acidental – R$ 60.000,00;
- Invalidez Total ou Parcial por Acidente – R$ 30.000,00;
- Cônjuge – Morte Natural ou Acidental – R$ 15.000,00;

- Filhos - Morte - R$ 7.500,00;
- SAF (Serviços de Assistência Funeral) – R$ 3.500,00;
- Auxilio Alimentação – R$ 3.000,00;
- Rescisão contratual e realocação de pessoal por morte – R$ 3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação do seguro previsto nesta cláusula é obrigatória a todas as empresas empregadoras inclusive as signatárias de acordos coletivos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência celebrado entre o empregado e os empregadores signatários terá duração de no máximo 90 (noventa) dias, sendo o primeiro período de 45 (quarenta e cinco) dias e que possa ser prorrogado uma única vez por igual período, dede que não ultrapasse tal período nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A empresa não adotará quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendidas como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação em face aos seus empregados, desde que decorridos no ambiente de trabalho e que possa resultar em sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

A empresa ratifica seu compromisso em cumprimento de legislação relativa a qualquer discriminação relativa ao sexo, cor, etnia, religião, número de filhos tanto para admissão como para preenchimento de cargo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

São consideradas horas extras extraordinárias aquelas laboradas após a 8º (oitava) hora diária e da 44º (quadragésima quarta) semanal efetivamente trabalhada e não computadas para utilização do Banco de Horas, e serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A- 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas de segunda a sábado;

B- 100% (cem por cento) para as horas prestadas aos domingos e feriados não compensados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os setores da empresa que não tiverem expediente aos sábados, poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar 8h48min, de segunda a sexta feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados e não compensados via Banco de Horas serão remunerados como hora extraordinária com o adicional de 50%.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRÊS PEGADAS DIÁRIAS

Fica estabelecido, com base no que dispõe os artigos 71, §5º, 235-C, §3º e 611 A, III, todos da CLT, que a empresa acordante poderá implantar jornada de trabalho em três pegadas diárias, com dois intervalos intrajornada de no máximo, até 3h00 cada, sendo, cada pegada, nunca inferior de 01h00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

Fica por meio desta autorizada a adoção pela Empregadora do "Sistema Alternativo Eletrônico" de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/2011.

1) Conforme estabelecido no Artigo 3° da Portaria N° 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse "Sistema Alternativo Eletrônico" não admitirá:

I- Restrições a marcação do ponto;

II- Marcação automática de ponto;

III- exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59, da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada de 8 horas diárias e 44 semanais.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto que as horas não trabalhadas serão computadas como débito, sempre na proporção de um por um.

C) As partes consideram horas não trabalhadas os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas, os sábados, e dias pós-feriados não trabalhados, bem como os dias destinados às férias escolares que ocorrem em janeiro, julho e dezembro.

D) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 01 (um) ano.

E) Não ocorrendo à compensação das horas no período de vigência, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado no mês de pagamento.

F) Os empregadores farão o controle de crédito e débito mês a mês, apresentando ao empregado um relatório no qual será colhida a assinatura do obreiro, dando assim ciência ao saldo credor ou devedor.

G) O saldo credor será compensado a qualquer momento antes de esgotado o prazo de vigência, da seguinte forma:

1º) com a redução da jornada diária;

2º) com a supressão de trabalho em dias de semana;

3º) mediante folgas adicionais ou pontes de feriados;

4º) por meio da prorrogação do período de gozo de férias;

5º) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao recebimento do saldo calculado sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, à critério dos empregadores, o pagamento das horas extras ou a utilização deste banco, tendo em vista a questão atípica deste ramo de atividade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO DE FÉRIAS

Observado o disposto nos arts. 134 e 135 da CLT, as férias não poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: À critério do empregador, poderão ser concedidas férias coletivas fracionadas, nos termos do § 1° do art. 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS

A empresa - conforme acordo firmado com a representação profissional – poderá implantar programas internos de prevenção e de combate ao uso de álcool, entorpecentes, estimulantes ou de efeitos análogos, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, sendo autorizado o uso de bafômetro e de exames laboratoriais em empregados e/ou parceiros comerciais envolvidos nas operações de transporte escolar.

Parágrafo Único: Em respeito às Leis nº 11.705/2008 e nº 13.103/2015, que representam a legislação preventiva a saúde do trabalhador e a segurança pública, as partes acordam que não poderão ser considerados constrangedores ou ofensivos os atos a que são submetidos - exames e testes mencionados - para auferir o reconhecimento das perfeitas condições do operador de transporte.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSOCIATIVA

A cláusula vigésima terceira do ACORDO COLETIVO passa a vigorar com a seguinte redação:

Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados sindicalizados ou não, assegurado o direito de oposição, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, de que trata o inciso IV do art. 8 da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com resolução da Assembleia Geral da categoria e Artigo 6º do Estatuto Social na seguinte forma:

§1º - Devido a previsão orçamentaria para o ano de 2024, o direito de oposição pelo trabalhador terá o prazo de 30 dias após a data base da categoria em 1 (um) de maio a 31 (trinta e um) de 2024, para tanto, quem se opor ao desconto terá obrigação de fazer a declaração de próprio punho entregando na secretaria do sindicato e no escritório de contabilidade da empresa no prazo acima estipulado sob pena de nulidade.

§2º – A contribuição mensal, incidente sobre a remuneração dos empregados, conforme previsão estatutária e aprovação em assembleia da categoria é de 2% (dois por cento), devendo ser descontada em folha de pagamento. As contribuições em comento devem ser recolhidas até o oitavo dia do mês subsequente ao desconto.

§3º - O não recolhimento das contribuições nos prazos estipulados acarretará aos empregadores os acréscimos de multa de 10% (dez por cento) sobre a contribuição devida, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§4º- Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato, as Contribuições Confederativa e Sindical do ano em curso, referente aos empregados demitidos, desde que, em relação à Contribuição Confederativa, sejam sindicalizados, quando da homologação da dispensa, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento de multa estipulada no parágrafo anterior

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO, que o Código Tributário Nacional (Lei 5172/66) foi recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar somente pode ser alterada por outra da mesma espécie legislativa,

CONSIDERANDO que a Contribuição Sindical prevista no artigo 8º, IV, da CF e artigos 578 e seguintes da CLT conforme decisão do STF tem natureza tributária;

CONSIDERANDO que a lei 13467/17 que alterou a CLT é ordinária;

CONSIDERANDO decisão assemblear da entidade aprovando o desconto postulou pela manutenção da contribuição nos termos da legislação anterior à lei 13467/17;

A contribuição sindical, conhecida também como "imposto" sindical, referente ao disposto no artigo 8º, IV, primeira parte, da CF e artigo 578 e seguintes da CLT, é devida por toda a categoria, devendo ser descontada e repassada pelo empregador com autorização individual prévia e expressa do trabalhador sob pena de responsabilidade nos termos da lei no valor de um dia de trabalho do empregado na data prevista em lei e pela guia própria.

A entidade sindical assume total responsabilidade por esta determinação, inclusive no tocante a eventual repetição de indébito perante o contribuinte, devendo a mesma ser litisconsorte necessária em eventual demanda que reclame devolução desta ou de qualquer contribuição.

A retenção da contribuição descontada por parte do empregador acarretará o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor retido em favor do ente sindical, acrescidos de juros e correção monetária, além da promoção dos atos legais para apuração de crime de apropriação indébita do responsável pela retenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO LEGAL DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO e os seus aditivos firmados e registrados, em todos os seus termos, ajustes e condições pactuados, que representa a legitima vontade e o interesse das partes, deverá ser conhecida e respeitada por todos, inclusive autoridades civis, fazendárias, fiscalizadoras, e judiciárias do trabalho e civis, conforme permitido no art. 7º Inciso XXVI da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa de um décimo de salário mínimo por cada infração às cláusulas contidas neste acordo, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, revertendo o benefício em favor do sindicato, com exceção daquelas que preveem multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- ASSINATURA E REGISTRO DO ACORDO

Assim, por estarem justos e convencionados firmam o presente ACORDO COLETIVO, que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada no Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir do mês de maio/2023 inclusive; ficando revogadas as disposições anteriores.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em razão da negociação via Acordo Coletivo, diretamente entre a empresa empregadora e a entidade profissional, estabelecem as partes a contribuição negocial, a cargo da empregadora signatária, inclusive sobre 13°salário e férias sendo vedado o desconto do respectivo valor da remuneração do trabalhador.

§1º – A contribuição negocial mensal é de 2% (dois por cento) do salário bruto do trabalhador, devendo ser recolhida até o oitavo dia do mês subsequente ao vencido.

§2º - O não recolhimento das contribuições no prazo estipulado acarretará acréscimos de multa de 10% (dez por cento) sobre a contribuição devida, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês de atraso.

SINDICATO TRAB INSTR AUTO ESC C F C DESP EMP DE T:04198463000160

Assinado de forma digital por SINDICATO TRAB INSTR AUTO ESC C F C DESP EMP DE T:04198463000160
Dados: 2024.05.08 10:18:55 -03'00'

JOSÉ GONÇALVES
Presidente
SINDICATO TRAB. INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/0001 - 60

MARIA VALCICLEIA DE HOLANDA CARVALHO:06701454402

Assinado de forma digital por MARIA VALCICLEIA DE HOLANDA CARVALHO:06701454402
Dados: 2024.05.07 19:04:40 -03'00'

MARIA VALCICLEIA DE HOLANDA CARVALHO
Proprietária
M.V. HOLANDA ENGENHARIA LTDA CNPJ n° 52.201.486/0001-20

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA